



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CCONT Nº 003/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERCÂMBIO PROFISSIONAL E ESTUDANTIL - ABIPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **CEFET-MG**, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede em Belo Horizonte MG, à Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça, CEP 30.421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof. Flávio Antônio dos Santos, CPF nº [REDACTED], identidade nº [REDACTED] SSP/MG e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERCÂMBIO PROFISSIONAL E ESTUDANTIL**, doravante denominada **ABIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.642.327/0001-08, com sede em São Paulo - SP, na Praça Charles Miller, nº 152, 1º andar, CEP 01234-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Celso Luiz dos Santos Garcia, CPF nº [REDACTED], identidade nº [REDACTED] SSP/RS.

Resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.030399/2019-42 que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público, e obedecerá, no que couber, às disposições contida nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016, Lei 13.445/17 e demais legislação pertinente em vigor, nos termos e mediante as seguintes cláusulas e condições e,

Considerando:

1. Que o **CEFET-MG** tem interesse em facilitar a seus alunos o acesso ao aprimoramento de seus estudos, através de experiência prática no exterior;
2. Que a **ABIPE** coordena, no Brasil, o Programa de Estágio Remunerado no exterior da IAESTE –*International Association for the Exchange of Students*

for Technical Experience, que é uma associação não governamental e membro consultivo da UNESCO;

3. Que é de interesse da **ABIPE** divulgar o programa na comunidade acadêmica, e que também é de interesse do **CEFET-MG** oferecer aos seus alunos opções efetivas de aprimoramento técnico.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo incentivar e regular a participação dos alunos do **CEFET-MG** no programa da IAESTE (*International Association for the Exchange of Students for Technical Experience*) bem como regular a participação de alunos estrangeiros que participam desse programa de intercâmbio junto ao **CEFET-MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3. designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
12. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **CEFET-MG**:

1. Receber, anualmente, até 15 (quinze) alunos estrangeiros, participantes do Programa de Estágio Remunerado no Exterior, da IAESTE, para prática de estágio dentro da área de formação ou atuação do estudante, de acordo com cronograma firmado entre as partes. Este estágio pode ocorrer nos laboratórios, centro de pesquisas ou outros departamentos indicados pelo **CEFET-MG** onde possa ser válido o intercâmbio cultural entre o estrangeiro e os colaboradores brasileiros;
2. Disponibilizar supervisão e infraestrutura necessária à execução das atividades vinculadas ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
3. Realizar, sempre que necessário, em suas dependências, palestras explicativas sobre o Programa de Estágio Remunerado do Exterior da IAESTE e outras de igual interesse;
4. Selecionar, através de critérios próprios, os candidatos interessados em participar, no exterior, do Programa de que trata o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
5. Garantir que o estudante estrangeiro receba o pagamento de uma bolsa-auxílio, de acordo com critérios internos estipulados e aprovados pela ABIPE. Esta bolsa-auxílio deve ser paga diretamente ao estudante estrangeiro, a cada 30 dias de estágio ou de acordo com calendário previamente definido pelo **CEFET-MG**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ABIPE**:

1. Enviar, através do entendimento expresso neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e do competente Termo Aditivo, para participar do processo seletivo previsto no programa de Estágio Remunerado no Exterior, dentro do prazo de vigência do presente instrumento, os estudantes

- selecionados/indicados pelo **CEFET-MG**, todos pertencentes às áreas de abrangência da IAESTE;
2. Contribuir com os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades necessárias programadas, no que tange a sua própria infraestrutura;
 3. Realizar, a convite do **CEFET-MG**, sob condições acordadas entre as partes, palestras ou reuniões explicativas sobre o Programa de Estágio Remunerado no Exterior da IAESTE, aos estudantes, professores e demais envolvidos nos processos de mobilidade internacional da Instituição de Ensino.
 4. Auxiliar no processo de busca de acomodação na região para o(s) estudante(s) estrangeiro(s) participante(s) do programa, junto aos estudantes brasileiros inscritos no programa e famílias da comunidade.
 5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ABIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Com base no Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 a execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será gerenciada, coordenada e fiscalizada, por parte do **CEFET-MG**, em todos os seus aspectos, sob a responsabilidade direta da Secretaria de Relações Internacionais - SRI.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.

Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA.

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 03 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA METODOLOGIA

As normas do Programa, contidas no Regulamento da IAESTE, deverão ser observadas e seguidas integralmente por todos os interessados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA.

Ao aluno selecionado pelo **CEFET-MG** não estará garantida a vaga no programa de estágio, ficando o mesmo sujeito aos critérios de seleção expressos no Regulamento IAESTE. De forma recíproca, a **ABIPE** enviará a documentação dos estudantes estrangeiros para as vagas abertas pelo **CEFET-MG** e caberá a este aceitar ou recusar o candidato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Cada partícipe arcará com as despesas decorrentes de sua participação nas atividades de cooperação prevista neste acordo, em conformidade com a legislação vigente. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As despesas relativas a viagens, acomodação, alimentação, transporte interno, bem como as despesas com a contratação do seguro obrigatório serão de inteira responsabilidade do estudante candidato ao programa.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

Para cada aluno estrangeiro ou para cada aluno do **CEFET-MG** selecionado para participar do Programa de Estágio Remunerado no Exterior da IAESTE, deverá ser elaborado um "formulário próprio" contendo as informações básicas listadas na Subcláusula única, e outras condições necessárias à execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA.

O Plano de Trabalho proposto e aprovado pelas partes deverá conter, no mínimo:

1. As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
2. A carga horária a ser cumprida (diária e semanal);
3. A bolsa-auxílio a ser oferecida e eventuais benefícios;
4. A previsão de início e fim da execução do estágio;

5. O nome, cargo e contatos da pessoa que fará a função de supervisionar e acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pelo candidato estrangeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência no período de 60 (meses) a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA.

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Será publicado no DOU, pelo **CEFET-MG**, o extrato do presente acordo, indicando as pautas envolvidas, como condição de sua eficácia conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, em reunião da qual se lavrará ata que integrará o presente instrumento, cujos direcionamentos devem visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Os Partícipes poderão denunciar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a tempo, ressaltando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, relativas às atividades em execução e em caso de denúncia, os convenientes estabelecerão, por escrito, as condições e as respectivas responsabilidades pelas obrigações assumidas e vinculadas ao Acordo, que a data de denúncia esteja em vigor.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer das partes convenientes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS VÍNCULOS

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não representa associação comercial entre os signatários, vínculo subordinação ou controle, nem os impede de firmar outros termos com terceiros para atender projetos de natureza similar. A responsabilidade de cada signatário pelas suas obrigações é individual e não se sucedem, inclusive em relação às obrigações tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e pendências que se originarem da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que não forem resolvidas em comum acordo entre as partes, será competente o foro da Justiça Federal, Seção de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte – MG, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, a teor do Art. 109, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

O presente Acordo poderá ser assinado digitalmente, com recurso à assinatura digital qualificada, pelos representantes legais de ambas as instituições. As instituições signatárias reconhecem a validade da assinatura digital na medida em que esta cumpre os requisitos legais aplicáveis e fornece o mais alto nível de segurança, compreendendo certificados digitais, os quais asseguram inequivocamente a identidade de quem assina o documento digitalmente, garantindo assim a sua autenticidade e integridade.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2020.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor Geral do CEFET – MG

Celso Luiz dos Santos Garcia
Diretor Presidente – ABIPE

TESTEMUNHAS:

1 -

RG:

CPF:

2 -

RG:

CPF:



Emitido em 18/12/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2020 - CCONT (11.54.05)
(Nº do Documento: 44)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 14:04)
MARIA CELESTE MONTEIRO DE SOUZA COSTA
VICE DIRETOR - SUBSTITUTO
VICE-CHEFE DE UNIDADE
DG (11.79)
Matrícula: 2301635

(Assinado digitalmente em 28/12/2020 14:57)
CELSO LUIZ DOS SANTOS GARCIA
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 258.282.900-53

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
44, ano: **2020**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação:
2b62b50efc